

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I – DO COMITÊ DE AUDITORIA

1. O Comitê de Auditoria (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, regido pela legislação e regulamentação aplicável, e pelo disposto no Estatuto Social da Marfrig Global Foods S.A. (“Marfrig” ou “Companhia”) e neste Regimento Interno (“Regimento”).

2. O Comitê tem a função de assegurar que as atividades da Companhia sejam conduzidas de forma a proteger e valorizar o seu patrimônio e otimizar o retorno sobre o investimento no longo prazo. O Comitê apoiará e assessorará o Conselho de Administração no estabelecimento da orientação geral das atividades e nas decisões sobre questões estratégicas, em conformidade com as leis, ética e controles internos da Companhia.

II – DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

3. O Comitê de Auditoria será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, todos eleitos pelo Conselho de Administração, pelo prazo de mandato que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitidas reeleições. Os membros do Comitê permanecerão nos seus cargos até a posse dos novos membros eleitos. Ao Presidente do Conselho de Administração se resguarda o direito de participar das reuniões e deliberações do Comitê de Auditoria.

4. O Comitê de Auditoria será coordenado por membro pertencente ao Conselho de Administração da Companhia. O coordenador terá voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Comitê. Todos os membros do Comitê devem ter o conhecimento, as habilidades e a experiência necessários para o exercício do cargo, conforme avaliação discricionária do Conselho de Administração.

5. Os membros do Comitê serão investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse que serão arquivados na sede da Companhia.

6. Em caso de vacância de qualquer membro, o Conselho de Administração deverá nomear o respectivo substituto, no prazo de 30 (trinta) dias.

III – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

7. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I.** Supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
- II.** Supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;
- III.** Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;
- IV.** Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- V.** Verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria;
- VI.** Executar e implementar as determinações solicitadas pelo Conselho de Administração.

8. Além das responsabilidades previstas no artigo acima, o Comitê deve:

- I.** Zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições:

- II. Apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, nas matérias atinentes à competência do Comitê;
- III. Observar a confidencialidade dos assuntos e matérias discutidos no âmbito do Comitê; e
- IV. Proceder, no mínimo anualmente, à autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

9. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Estatuto Social e no Código de Ética e demais instrumentos de Compliance da Companhia, assim como os deveres e responsabilidades dos administradores previstos na legislação e na regulamentação em vigor, no que couber.

10. Os membros do Comitê poderão receber remuneração adicional àquela que receberem com relação ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia.

IV – DAS REUNIÕES

11. O Comitê reunir-se-á preferencialmente a cada trimestre e sempre que convocado por qualquer um de seus membros, ou por solicitação do Conselho de Administração.

12. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias, por e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhada de documentação relativa à ordem do dia.

13. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos membros presentes.

14. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso desde que constante no aviso de convocação.

15. É permitida a participação às reuniões do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, devendo, nessas hipóteses, os membros do Comitê assegurarem que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas. Os membros do Comitê que participarem das reuniões das formas supracitada serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

16. Os membros do Comitê que tenham efetivo ou potencial conflito de interesse com quaisquer dos temas que serão discutidos deverão se retirar das reuniões durante o período em que o assunto for debatido.

17. Preferencialmente, o Comitê deve organizar um calendário anual de suas reuniões.

18. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, integrantes do corpo executivo e colaboradores internos e externos da Companhia, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

19. Das reuniões será lavrada ata que, assinada pelos membros presentes, será arquivada na sede da Companhia. A ata exarada na forma de certidão (cópia fiel) e assinada por um dos membros do Comitê terá iguais efeitos jurídicos àquela assinada por todos os membros daquele Comitê.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

20. O Conselho definirá periodicamente as atividades específicas a serem realizadas por este Comitê.

21. Para exercício de suas funções, o Comitê poderá solicitar a contratação de especialistas externos e ter acesso a informações eventualmente necessárias para o exercício de suas atividades.

22. As recomendações do Comitê não são vinculantes, cabendo ao Conselho de Administração da Companhia a tomada de decisões com base nos estudos e propostas apresentados pelo Comitê.

23. O presente documento deverá ser divulgado no site da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração